

INTERESSADA: 2 de Maio EEFM Integrada		
EMENTA: Recredencia a Escola Integrada de Ensino Fundamental e Médio 2 de Maio, Inep/Censo Escolar nº 23073853, sediada na Av. da Saudade, SN, Passaré, 60861-330 Fortaleza-CE, na jurisdição da Sefor 21 – Fortaleza, renova o reconhecimento do curso de ensino médio até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.		
RELATORAS: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
PROCESSO Nº 09021177 /2023	PARECER Nº 221/2024	APROVADO EM: 17/4/2024

I – RELATÓRIO

Joene Maria Uchoa Barbosa, diretora da Escola Integrada de Ensino Fundamental e Médio 2 de Maio sediada no município Fortaleza, Inep/Censo Escolar nº 23073853, por meio do processo nº 09021177/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da Rede Estadual de Ensino, tem sede na Av. da Saudade, SN, Passaré, 60861-330 Fortaleza-CE, na jurisdição da Sefor 21 – Fortaleza

Responde pela direção a professora Joene Maria Uchoa Barbosa, licenciada em Letras, com especialização *lato sensu* em Gestão e Avaliação da Educação Pública, Registro nº 15733, e, pela secretaria escolar, Edna de Souza Oliveira, Registro nº AAA 29806.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer CEE nº 447/2021 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

O corpo docente da instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária nos termos da Resolução Nº 492/2021 deste Conselho.

O último relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação, emitido pelo Inep, demonstra que a proporção de docentes da educação infantil, cuja formação está adequada à área que lecionam no Brasil e no Ceará, é de 63,3% e 68,5%, respectivamente. Nos anos iniciais do ensino fundamental, é de 74,9% e de 72,4%; no ensino fundamental, anos finais, é de 60,4 e 51,3; e no ensino médio é de, respectivamente, 68,2 e 66,1%.

A instituição em análise não apresenta dados da última edição do Ideb (2021), sendo utilizado como parâmetro a taxa de rendimento. É imperativo lembrar que a taxa de rendimento relaciona-se com a avaliação contínua da aquisição de conhecimento no ambiente acadêmico, analisando o que o aluno aprendeu ao longo de seu processo formativo.

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 221/2024

Para proceder à avaliação da instituição, foi utilizado o fluxo escolar, uma vez que a instituição não possui um Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

O fluxo escolar considera a promoção automática dos alunos para as séries seguintes, desde que atinjam os objetivos de aprendizagem definidos para o ano que cursam. Trata, também, da retenção do aluno na série, que ocorre quando o aluno não atinge os objetivos de aprendizagem necessários para seguir para a próxima série e necessita ficar retido ou repetir o ano. Além disso, considera a evasão escolar, que acontece quando o aluno abandona os estudos antes de concluí-los.

O Indicador de Fluxo (IF) é calculado por meio da divisão total de alunos aprovados pelo total de alunos matriculados em cada série de uma etapa de escolarização.

A taxa de aprovação dos anos iniciais do ensino fundamental é de 100% e dos anos finais, 89%. Essas taxas indicam um alto nível de sucesso acadêmico e progresso dos alunos ao longo dos anos escolares.

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O art. 4ª da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021 está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014 determina que:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 221/2024

III – VOTO DAS RELATORAS

A consolidação deste parecer tem por base a taxa de rendimento da escola divulgada no Censo Escolar de 2023, considerando que a instituição em análise não apresenta dados da última edição do Ideb (2021), sendo utilizado como parâmetro a taxa de rendimento. Com base nestes resultados, somos de parecer que seja concedido o recredenciamento e a renovação de reconhecimento do Ensino Médio da Escola Integrada de Ensino Fundamental e Médio 2 de Maio, Inep/Censo Escolar nº 23073853, sediada na Av. da Saudade, SN, Passaré, 60861-330 Fortaleza-CE, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação de Fortaleza – Sefor 21, com validade até o dia 31 de dezembro de 2026.

Por fim, recomendo que:

1. Contratação de Professores Habilitados: Revisão do Quadro de Professores: É crucial que a Secretaria de Educação do estado – Seduc realize uma revisão imediata do quadro de professores da escola, priorizando a contratação de docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Artes, História, Geografia, Espanhol e Educação Física. A presença de professores qualificados nessas áreas é essencial para assegurar a qualidade do ensino.

Formação Continuada: Além da contratação, recomendamos a implementação de programas de formação continuada para os professores já atuantes, especialmente para aqueles que atualmente não possuem habilitação específica. Isso ajudará a elevar a qualidade do ensino oferecido e a adaptar as práticas pedagógicas às necessidades dos alunos.

2. Melhoria do Processo de Ensino-Aprendizagem:

Avaliação Diagnóstica: Implementar avaliações diagnósticas regulares para identificar as áreas de dificuldade dos alunos e desenvolver intervenções pedagógicas específicas para suprir essas lacunas.

Metodologias Ativas: Incentivar o uso de metodologias ativas de ensino, como aprendizagem baseada em projetos e estudos de caso, para engajar os alunos e promover um aprendizado mais profundo e significativo.

Recursos Didáticos: Fornecer materiais didáticos atualizados e recursos tecnológicos que possam auxiliar no processo de ensino-aprendizagem, facilitando a compreensão dos conteúdos pelos alunos.

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 221/2024

3. Análise da Taxa de Rendimento e Resultados de Aprendizagem:

Revisão do Rendimento Escolar: A taxa de rendimento da escola, atualmente em 89,6%, indica uma necessidade de alinhamento entre a avaliação interna e o nível de proficiência dos alunos. Recomenda-se uma revisão dos critérios de aprovação para garantir que eles reflitam a real compreensão e competência dos estudantes nos conteúdos curriculares.

Monitoramento Contínuo: Estabelecer um sistema de monitoramento contínuo dos resultados de aprendizagem, utilizando avaliações formativas e sumativas para medir o progresso dos alunos e ajustar as estratégias pedagógicas conforme necessário.

Engajamento da Comunidade: Envolver pais e responsáveis no processo educacional, promovendo encontros regulares para discutir o desempenho dos alunos e estratégias para apoiar o aprendizado em casa.

Conclusão:

A implementação dessas recomendações é fundamental para melhorar a qualidade do ensino na Escola Integrada de Ensino Fundamental e Médio 2 de Maio, Inep/Censo Escolar nº 23073853, e assegurar que todos os alunos alcancem um nível adequado de proficiência. A contratação de professores habilitados, aliada a práticas pedagógicas inovadoras e ao monitoramento contínuo do desempenho estudantil, contribuirá significativamente para o sucesso educacional e o desenvolvimento integral dos alunos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de abril de 2024.

Luiza Aurélio Costa dos Santos Teixeira
LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Relatora

Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro
TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora e Presidente da CEB

Ada RG Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB